



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.452**  
**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo § 3º do art. 19, combinado com o inciso X do art. 90, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada ao Poder Executivo Municipal, através de requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 0461, em 20/01/2015;

Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação, quanto à utilização de bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade;

Considerando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabe decidir sobre os requerimentos a ele dirigidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à Igreja do Evangelho Quadrangular, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.955.505/1838-14, com sede à Rua Antônio Candal, nº. 06, Bairro Vila Nova, neste Município, neste ato representada pelo seu Pr. Luís Carlos de Souza Pinheiro, portador da C.I. nº. M-8.318.451 e CPF nº. 472.256.024-20, residente à Rua Pedro Cotti, nº. 68, Bairro Federal, em São Lourenço/MG, a permissão para utilização dos bens públicos de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo o “CEMEI Cida Costa” e a “Área de Esporte e Lazer Maria Arminda Miranda Rangel”.

**Art. 2º** O permissionário utilizará os bens públicos mencionados no artigo anterior para a realização de Evento intitulado “Retiro Espiritual para Jovens”, no período de 14/02/2015 a 17/02/2015.

**Art. 3º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como as devidas ao ECAD, no caso de previsão de execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Gerência de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo proceder com o recolhimento dos valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.452**

**Folha 02**

**Parágrafo Único** – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando o presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

**Art. 5º** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar os referidos bens públicos após o encerramento do evento nas condições que os encontrou.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de fevereiro de 2015.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Margarida Maria Rocha de Luca Alves**  
Secretária Municipal de Educação

**JSBN/als**